



## ACORDO COOPERAÇÃO Nº 004/2018

### ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA - ACISA.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687.0001/22, com sede na Avenida Anchieta, nº 838, centro, Anchieta, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan José Canci, CPF nº 625.835.909/44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, s/n, doravante denominado partícipe e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA - ACISA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.150.9444/0001-69, com sede na Rua Olímpio Dal Magro, s/n, Anchieta/SC, representada por ALDOMAR ANTONIO MOSCON, CPF Nº 664.812.449.00, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes, da Lei Municipal nº 2.354/2018 e do Parecer Jurídico nº 016/2018 que segue anexo ao Acordo, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Acordo de Cooperação, tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de cooperar com a articulação e organização da 12ª Expo Anchieta – Exposição Comercial, Industrial Agropecuária de Anchieta, à realizar-se entre os dias 16 a 18 de março de 2018 no Município de Anchieta/SC, conforme Plano de Trabalho anexo.

1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros públicos e sim a cooperação da Organização da Sociedade Civil na organização do evento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1- São obrigações da administração pública:

2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução



do presente Acordo de Cooperação;

2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação das comprovações de execução do Plano de Trabalho, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;

d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na comprovação de execução das metas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.6 – Divulgar a logomarca da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta – ACISA, em todo o material impresso do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1- São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1- informar ao Município de Anchieta/SC todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) situação da parceria, informando sobre a apresentação ou a data prevista para apresentação de documentos que comprovem a execução/cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo de Cooperação.

3.1.3- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.4- manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação das comprovações de execução do Plano de Trabalho, em seu arquivo, os documentos originais que a compõem;

3.1.5 – executar o Plano de Trabalho apresentado, e as respectivas metas estabelecidas, que consta anexo a este Acordo de Cooperação

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3– São obrigações do Gestor:

4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise das comprovações de execução das metas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência até 30 de março de 2018, contados a



partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término inicialmente previsto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS**

6.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2– A comprovação de execução das metas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, das seguintes informações e documentos:

6.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

6.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

6.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.4.1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

6.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

6.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca das comprovações de execução das metas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.6– A organização da sociedade civil apresentará relatório conclusivo Acordo de





Cooperação no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.6.1– O prazo referido no item 6.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

6.7– A manifestação conclusiva sobre a comprovação de execução das metas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

6.7.1– aprovação do relatório de execução;

6.7.2– aprovação do relatório de execução com ressalvas; ou rejeição;

6.8– Os relatórios de execução/cumprimento das metas serão avaliados:

6.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

6.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

6.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

6.8.4– omissão no dever de apresentar as comprovações de execução das metas;

6.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

6.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

6.9– Constatada irregularidade ou omissão na apresentação das comprovações de execução e cumprimento das metas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

6.9.1– O prazo referido no item 6.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a comprovação dos resultados.

6.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação das comprovações de cumprimento e execução do presente Acordo, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem as comprovações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



7.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

7.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

7.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

9.1.1– advertência;

9.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Anchieta/SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

10.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

10.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente

A





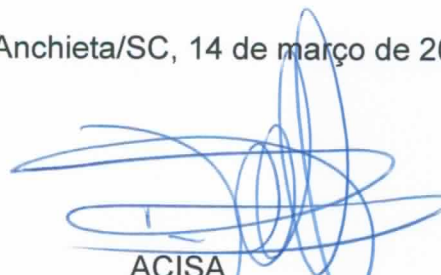
**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Anchieta**

todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Anchieta/SC, 14 de março de 2018.



Município de Anchieta/SC  
Ivan José Canci  
Prefeito Municipal



ACISA  
Aldomar Antonio Moscon  
Presidente

Testemunhas:

Josiane Baronio: Josiane Baronio

CPF nº 093.488.459-50

Artur Luiz Chenet: Artur L. Chenet

CPF nº 089.478.629-62



**ALEXSANDRO SANTIN MARTINS**  
OAB/SC nº 49.704  
Advogado do Município



**REQUERIMENTO**

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA – ACISA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.150.944/0001-69, com sede Rua Vereador Geraldo Garlet, 309 Anchieta/SC, representada por ALDOMAR ANTONIO MOSCON, CPF Nº 664.812.449.00, vem por meio deste requerer cooperar com a organização da 12ª Expo Anchieta – Exposição Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços a realizar-se entre os dias 16 a 18 de março de 2018, no Município de Anchieta/SC, conforme proposto no Plano de Trabalho anexo.

Anchieta – SC, 05 de fevereiro de 2018.



ALDOMAR ANTONIO MOSCON





1111 2

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA	
CNPJ Nº05.150.944/0001-69	
Endereço: Rua Vereador Geraldo Garlet, 309, Centro	
E-mail: acisaht@yahoo.com.br	
Nome do responsável: Aldomar Antonio Moscon	
CPF nº 664.812.449.00	
Cargo: Presidente	Telefone: 3653-0184
Endereço: Rua Padre Roque, 53	E-mail: <a href="mailto:aldomar@mosacon@orturbo.com.br">aldomar@mosacon@orturbo.com.br</a>

OBJETIVOS DA ENTIDADE:

A Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta, é um entidade civil de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

A Associação tem por finalidade defender os interesses do País, do Estado e do Município e bem assim defender os interesses, orientar e promover a união e boa vontade entre todas as pessoas que se dediquem não só ao comércio e indústria, mas também a agropecuária e a prestação de serviços em geral.

OBJETO DO PLANO DE TRABALHO:

Cooperar de maneira voluntária e gratuita, isenta de obrigatoriedade de contrapartida ou qualquer outro aporte financeiro com a organização da 12ª Expo Anchieta – Exposição Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços a realizar-se entre os dias 16 a 18 de março de 2018, no Município de Anchieta/SC.

JUSTIFICATIVA:

1. Histórico da entidade:

A Associação Comercial, Industrial e Serviços Anchieta – ACISA, foi fundada em 04 de junho de 2002. É uma entidade privada, sem fins lucrativos, sediada no Município de Anchieta/SC.

Desde a sua fundação, a ACISA vem se consolidando como entidade representativa do comércio, da indústria e dos prestadores de serviços no município. Em sintonia com seus objetivos, promove o fortalecimento dos setores associados, promove permanentemente capacitações e atividades voltadas a sua área de atuação e desenvolve seu trabalho visando o interesse público.

Destaca-se o desenvolvimento de campanhas: Campanha de Prêmios Anchieta Sempre Premiada, Coleta de Lixo Eletrônico, Premiação do Desenvolvimento Econômico.

Atualmente, a Associação possui 65 associados, sendo que sua estrutura se define em: Presidente: Aldomar Antonio Moscon, Vice presidente: Gustavo Schwade do Nascimento, Diretor secretário: Eduardo Durigon, Diretor Financeiro: André Carlos Dal Ri.

Conselho Fiscal: 1º Fiscal Efetivo: Gilian Lorenzetti, 2º Fiscal Efetivo: Natan Luiz Scholtze, 3º Fiscal Efetivo: Marcelo Cavalli, 1º Fiscal Suplente: Ariel Biluca, 2º Fiscal Suplente: Rosângela Pavan, 3º Fiscal Suplente: Franciela Biondo.

2. Expo Anchieta – Exposição Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços (12ª Edição)

A Expo Anchieta, ao longo dos anos, consolidou-se como um espaço importante para demonstrar o potencial econômico do Município de Anchieta. Com o evento, as empresas locais, representadas ou não por esta Associação, expõe a diversidade de atividades desenvolvidas, as linhas de trabalho e produção e aproveitam a oportunidade para ampliar os negócios, projetando-se a nível regional.



11 N° 3

A ACISA, por meio de seus associados, sempre apoiou o evento, compreendendo ser a atividade de grande importância para projetar o município, valorizando seu potencial econômico, comercial e industrial, para a região e para o Estado.

**3. Mecanismos para contribuir com a realização da atividade:**

Considerando a importância da Expo Anchieta para a Associação Comercial, somada a capacidade de articulação da Associação das empresas locais e regionais, apresentamos este Plano de Trabalho, com o intuito de contribuir com a organização do evento.

A Associação se propõe contribuir com a realização de atividades através:

- a) Da articulação para a venda das estandes e todo o trabalho necessário à formalização de contratos de aquisição de estandes para o evento;
- b) Do apoio na divulgação do evento por meio de serviços de radiodifusão;
- c) Da sonorização de 1 (um) dos dias do evento;
- d) Articulação do comércio local e regional para a participação no evento.

Neste sentido, apresentamos este Plano de Trabalho visando firmar Acordo de Cooperação com o Município de Anchieta, sem transferência de recursos financeiros, de acordo com as metas descritas abaixo

Outrossim, como contrapartida, solicitamos que a logomarca da entidade seja divulgada em todo o material do evento.

**METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Articulação do comércio local e regional para a participação no evento	Mês de março de 2018
Apoio na divulgação da Expo Anchieta por meio da contratação de até 600 inserções diárias em emissoras de rádio da região	Mês de Março de 2018
Participação direta na venda de estandes, com execução do trabalho de formalização dos contratos, repasse de informações sobre os respectivos pagamentos e espaços disponíveis, dentre outros trabalhos necessários para a execução da meta	Mês de Março de 2018
Contratação de Rádio Feira e Sonorização do evento no dia 16 de março de 2018	16 de março de 2018

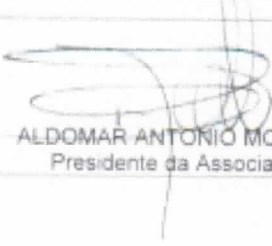
**CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A ACISA possui experiência comprovada no desenvolvimento e coordenação de atividades relacionadas ao objetivo da 12ª Expo Anchieta. Possui também em seu quadro, funcionária disponível, em horário de expediente, para contribuir com a execução das metas desenvolvendo todo o trabalho administrativo necessário.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas será feita de modo simplificado, mediante apresentação de relatórios do trabalho, com fotos e público atingido direta e indiretamente.

Anchieta/SC, 05 de março de 2018.

  
ALDOMAR ANTONIO MOSCON  
Presidente da Associação





**PARECER JURÍDICO 016/2018**

Considerando a requisição da Secretaria de Administração acerca da legalidade de processo de inexigibilidade de chamamento público regido pela lei 13.019/2015, processo administrativo 003/2018, inexigibilidade 003/2018, passo a analisar a documentação para ao final opinar.

Antes de mais nada importa destacar que o caso em tela está pautado na lei 13.019/2015 e que é assim ementada:

*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*

Desse modo, a análise diverge do paradigma tradicional, lei 8.666/93.

Também vale salientar que a presente legislação, dada sua recente edição, ainda não encontra aplicação uniforme tampouco parâmetros basilares mais sólidos para o presente cotejo.

Dito isto passo a analisar a documentação juntada bem como o objeto do contrato.

A lei indigitada trata de parcerias entre a Administração Pública e entidades organizadas da sociedade civil. Três são os contratos possíveis, a saber: a) termo de colaboração; b) termo de fomento; c) acordo de cooperação.

No caso em apreço estamos diante de um acordo de cooperação, já que, este não envolve transferência de recursos. Nesse sentido:



*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Ainda, deve ser considerada a iniciativa do acordo, que pode ser da entidade ou do Município. No caso analisado resta demonstrado a iniciativa da entidade, conforme documentos de fls. 1.

Nessa toada, temos ainda a forma de realização do processo de contratação, nesta legislação chamado de chamamento.

Assim como nos procedimentos licitatórios, existe a regra, que é a realização do chamamento, e existem as possibilidades de dispensa e ineligibilidade de acordo.

O caso em tela amolda-se perfeitamente na regra de inexigibilidade, isto porque, como dito alhures, a iniciativa partiu da entidade, e, nos termos do plano de trabalho – fls. 2/3 – restaram pactuadas diversas formas de participação na consecução do objetivo pela entidade, tais como: articulação do comércio local, inserções em rádios, vendas dos stands além da contratação da radio feira.

Ora, não se vislumbra hipótese de competitividade quando o aporte técnico e, no caso, também financeiro por conta da contratação da radio feira seja feito pela entidade, sempre considerando que na gestão desta pareceria o município não desembolsará valor algum.

Deve-se ter como norte, também, o fato de que no acordo de cooperação entre as partes não há transferência de recursos, o que ocorre é o investimento de algum valor pela entidade para





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Anchieta  
Jurídico

1117 13

atingir a finalidade muna, o que, em última análise, não descaracteriza o acordo de cooperação como instrumento sem transferência de recursos.

Assim, reveste-se de legalidade, pautada no artigo 31 da lei 13.019/2014, a pactuação do presente acordo.

*Art. 31. Será considerado inoçipiel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

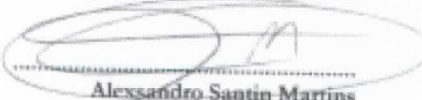
*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*

Analisando o procedimento, entendo que foram respeitadas as regras de publicação, formalização dos documentos, bem como o objeto da entidade que está devidamente estabelecido no estatuto de fls. 4/13, além das negativas juntadas.

Por fim, aliado à justificativa juntado ao procedimento, **opino, sem caráter vinculante, pela legalidade do procedimento.**

É o parecer.

Anchieta, 08 de março de 2018.

  
Alexandre Santin Martins  
OAB/SC 49.704  
Avogado Municipal